



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-SEPM

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SIGA

(SERVIÇOS)

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesa, TEN CEL PM RG 57.392, Luciana Arouche Martins Cardeal de Souza, ID FUNCIONAL 2415266-8 por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM Nº 2264 de 17 de fevereiro de 2022, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-350192/000896/2020, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a

publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), na Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro – RJ – Quartel General - Diretoria de Licitações e Projetos – DLP – Seção de Pregão, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente n.º 3023-6, a favor do Estado do Rio de Janeiro.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, n.º. 78, Centro, RJ, Diretoria de Licitações e Projetos – DLP - Seção de Pregão, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º (21) 2333-2665 ou e-mail pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, n.º. 78, Centro, RJ, Diretoria de Licitações e Projetos – DLP - Seção de Pregão, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º (21) 2333-2665 ou e-mail pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do n.º (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção para rede integrada de segurança RISEG, rede privativa de transporte de dados quem compõe o sistema de radiocomunicação crítica estadual – SIRCE conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnicos de manutenção de equipamentos, descrição: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e assistência técnica com fornecimento de peças para equipamentos de Radiocomunicação. Código do Item: 0216.008.0010 (ID - 119235)	MENSAL	12

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	18	03	2022	10:00
Limite acolhimento das propostas	07	04	2022	09:00
Data de abertura das propostas	07	04	2022	09:30
Data da realização do Pregão	07	04	2022	10:00
Processo nº	SEI- 350192/000896/2020			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	18/03/2022			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 020/2022			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100 - Ordinário Proveniente de Imposto e/ou 103 – FISED

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0478.4446

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.47 - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço global por lote.

5.2 Os preços máximos unitários admitidos pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada lote estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital..

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a **Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança**, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a **Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança**, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à **Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança**, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações,

despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 6 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado de Polícia Militar, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regas Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20.031-040 - Diretoria de Licitações e Projetos - DLP - Seção de Pregão, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 8 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1) A Empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, através de desempenho anterior, a aptidão para a prestação de serviços manutenção de sistemas de telecomunicações, compatível em características, complexidade, quantidades e prazos com o objeto do Termo de referência.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br) ou para o fax (2333-2665), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 7, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o

pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, sito à Rua Carmo Neto, s/n esquina com Rua Benedito Hipólito, cidade nova, Rio de Janeiro – RJ,

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,2% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,2% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado de forma parcelada em cotas mensais sucessivas e em quantidades proporcionais ao prazo de duração do contrato, conforme consta no item 8 do Termo de Referência.

15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do

contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 4), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do

respectivo requerimento no protocolo da Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/01/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência e seus anexos
Anexo 2	Proposta Detalhe
Anexo 3	Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários
Anexo 4	Mínuta Contratual
Anexo 5	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.6.1)
Anexo 6	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 7	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 8	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 9	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de _____ de 2022.

(AUTORIDADE SUPERIOR)

ANEXO 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PARA REDE INTEGRADA DE SEGURANÇA – RISEG, REDE PRIVATIVA DE TRANSPORTE DE DADOS, QUE COMPÕE O SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO CRÍTICA ESTADUAL – SIRCE.

1- OBJETIVO:

O presente Termo de Referência destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção para Rede Integrada de Segurança – RISEG, rede privativa de transporte de dados, que compõe o Sistema de Radiocomunicação Crítica Estadual – SIRCE, em conformidade com os requisitos e especificações técnicas e operacionais descritas no presente Termo de Referência. Para atender as necessidades do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, situado na Rua Carmo Neto s/nº esquina com Rua Benedito Hipólito – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ.

O Objeto do presente Termo de Referência será realizado por meio de licitação na Modalidade de Pregão de acordo com a lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93, a fim de atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

“Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”

O objeto do presente certame se enquadra na classificação de serviço comum, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

“**Parágrafo único do Art. 1º-** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.(lei nº 10.520/2002)

2 - JUSTIFICATIVA:

Preliminarmente impende destacar, a CI SEPM/SSCC/SUPCCRIT SEI N°48, remetido e exarado pelo Sr. Cel. PM. Fábio da Rocha Bastos Cajueiro, que encaminhou o Testudo Técnico Preliminar, de onde foram extraídas as informações utilizadas como referencial para formalização do presente Termo de Referência, tais como, especificação do objeto, quantitativo demandado, metodologia de cálculo usada para determinar este quantitativo, justificativa fática, entre outras informações de caráter específico, os quais, foram inseridos nesse Termo de Referência.

A contratação do serviço de manutenção para Rede Integrada de Segurança –RISEG, rede privativa de transporte de dados, que compõe o Sistema de Radiocomunicação Crítica Estadual - SIRCE se justifica pelo desenvolvimento de atividades ininterruptas no Centro Integrado de Comando e Controle que funciona 24h por dia, 07 dias por semana; executando serviços de atendimento de emergência, operacionalização da central 24h e da utilização do vídeo monitoramento.

A característica singular das funções desenvolvidas no local, sugere ações contínuas nas áreas técnicas de operação de sistemas, bem como constante acompanhamento da manutenção dos elementos que compõe as instalações do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.

O Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual, doravante denominado “SIRCE”, é responsável por prover a comunicação necessária para articulação e operação das Forças de Segurança Pública, Defesa Social, Ordem Pública e Proteção das Infraestruturas Críticas no Estado do Rio de Janeiro, conjunto este de instalações, serviços e bens que, se forem interrompidos ou suas funcionalidades apresentarem desempenho abaixo do adequado, poderão causar relevante impacto social, econômico, político ou à segurança de seus cidadãos.

O referido Sistema é composto de uma Rede de Radiocomunicação Troncalizada Digital única e de abrangência estadual utilizando o protocolo TETRA (Terrestrial Trunked Rádio) na faixa de frequência de 380 MHz, da Rede Integrada de Segurança – RISEG, que

consiste na rede de transporte formada majoritariamente por enlaces de micro-ondas em frequência licenciada, e da infraestrutura básica que diz respeito aos ativos necessários para a disponibilização do ambiente adequado para instalação e operação dos equipamentos do Sistema, divididos nos seguintes grupos: Abrigo, Energia; Energia Redundante; Climatização; Segurança; Estruturas Metálicas; e Diversos.

Desse modo, entende-se como sendo fundamental a contratação de serviços especializados de manutenção, compostos do planejamento, das ferramentas, e dos profissionais em quantidade e expertise necessárias para a garantia dos níveis de serviço adequados, para que o SIRCE continue a ser uma ferramenta fundamental para realização das operações ordinárias e a efetivação da estratégia de seus usuários.

3 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção para Rede Integrada de Segurança – RISEG, rede privativa de transporte de dados, que compõe o Sistema de Radiocomunicação Crítica Estadual

– SIRCE, em conformidade com os requisitos e especificações técnicas e operacionais descritas no presente Termo de Referência. Para atender as necessidades do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, situado na Rua Carmo Neto s/nº esquina com Rua Benedito Hipólito – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ. Pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de sessenta meses, conforme o art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnicos de manutenção de equipamentos, descrição: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e assistência técnica com fornecimento de peças para equipamentos de Radiocomunicação.	MENSAL	12
	Código do Item: 0216.008.0010 (ID - 119235)		

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual é constituído por um conjunto de elementos independentes e complementares. Dentre estes elementos, destacam-se: a Infraestrutura Básica, que diz respeito aos insumos necessários para a disponibilização do ambiente adequado para instalação e operação dos equipamentos do Sistema nos Pontos de Operação Crítica, composta dentre outros dos grupos de serviço: Abrigo, Energia; Energia Redundante; Climatização; Segurança; Estruturas Metálicas; e Diversos; A Rede de Radiocomunicação Troncalizada Digital formada, dentre outros elementos, pelos Centros de Controle, as Estações Rádio Base Móveis, as Consoles de Despacho, as ferramentas de medição de nível de sinal, e as Estações Rádio Base Fixas; os terminais transceptores; os sistemas de apoio, gestão e treinamento; e a Rede Integrada de Segurança – RISEG, a que se refere o presente Termo.

A Rede Integrada de Segurança – RISEG se refere à rede de transporte utilizada para a conexão entre os diferentes Pontos de Operação Críticas aos Centros de Controle, formada majoritariamente por enlaces de micro-ondas em frequências licenciadas, de fabricação da empresa CERAGON, e equipamentos de comutação e roteamento de fabricação da empresa CISCO. A RISEG contempla ainda equipamentos ponto-multiponto na frequência de 4.9 GHz de fabricação da Empresa RADWIN, além de conexões realizadas por meio de fibras ópticas.

A presente contratação contempla a manutenção de todos os equipamentos, componentes, peças, acessórios e licenças necessários para prestação de forma contínua do serviço de transporte de dados entre os Pontos de Operação Crítica, suportando todo tráfego gerado com a segurança e a resiliência, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo, às especificações técnicas definidas no Anexo I – Especificação Técnica, bem como, os níveis de serviço definidos no Anexo II – Acordo de Nível de Serviço.

O Sistema se encontra em plena expansão, e logo possui uma quantidade de elementos ativos que deverá crescer ao longo da execução do contrato. A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, absorvendo os equipamentos e/ou Pontos de Operação Crítica que vierem a ser ativados, à medida que os mesmos sejam integrados ao SIRCE.

Serão passíveis de inclusão ao escopo dos serviços de manutenção todos os elementos ativos e integrados ao SIRCE, após vistoria e validação da CONTRATADA, que será baseada objetivamente no estado e na compatibilidade técnica dos equipamentos, da plataforma instalada e dos critérios acordados para aceitação dos itens que deverão ser providos pela CONTRATANTE, a saber, a infraestrutura básica.

Uma vez que um elemento seja incorporado ao contrato, não haverá distinção entre estes e os elementos que farão parte do escopo inicial, desta forma todas as especificações e requisitos presentes neste Termo de Referência são definidos de forma global sem distinguir a origem e momento de inclusão dos equipamentos.

A quantidade atual, e máxima prevista de elementos, a especificação técnica, a definição da região do Estado onde os elementos estão instalados, assim como, a descrição detalhada das atividades e níveis de serviço esperados, e demais informações necessárias ao entendimento e à precificação dos serviços, estão especificados no presente Termo e seus Anexos.

A localização exata, a composição, a configuração dos Pontos de Operação Crítica existentes e em uso do SIRCE, bem como a franquia do acesso para a vistoria, serão disponibilizadas somente aos proponentes, mediante agendamento e assinatura de termo de sigilo pelos representantes dos mesmos, devido ao fato de se tratarem de informações confidenciais.

A prestação de serviços de manutenção para Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual, objeto da presente contratação, para fins de especificação, será dividido nos seguintes itens: Serviços de Manutenção; Transferência de Conhecimento e Documentação.

A CONTRATADA deverá garantir que os itens detalhados tenham suas especificações respeitadas individualmente e que atendam as características e objetivos globais do projeto.

3.1.1. Serviços de Manutenção:

Os serviços de manutenção contratados serão prestados de forma proativa 24(vinte quatro) horas por dia durante os 7(sete) dias da semana com execução de manutenção preventiva, corretiva, e preditiva com gestão de desempenho para equipamentos, componentes, peças e acessórios que compõem o SIRCE, contemplando todas as atividades necessárias para que seja garantido aos usuários a qualidade e continuidade dos serviços prestados, conforme especificações que serão detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os serviços de manutenção deverão considerar as características técnicas, operacionais e logísticas, de cada elemento que compõe o Sistema, devendo ser planejados para garantir o nível de serviço adequado.

No que se referem aos serviços de manutenção previstos na presente contratação os diferentes elementos da Rede Integrada de Segurança – RISEG que compõe o SIRCE serão agrupados nos seguintes itens, com base nas suas características técnicas, importância relativa dentro da topologia do Sistema, condições logísticas: Servidor de Gerência, Enlaces Estações Rádio Base Fixas, Enlaces Estações Rádio Base Móveis.

Tendo em vista se tratar de um Sistema de Comunicações Críticas é esperada a operação contínua de todos os elementos do Sistema, logo os diferentes acordos de nível de serviço estabelecidos no Anexo II - Acordos de Nível de Serviço têm como a base as diferentes características técnicas de cada item, a localização do mesmo, a saber, Região Metropolitana ou Interior do Estado, dado aos tempos de deslocamento e peculiaridades logísticas. Assim sendo a importância relativa de cada item do Sistema é satisfeita no projeto

de implantação, onde são aplicadas diferentes técnicas, tecnologias, critérios e mesmo redundâncias dos principais ativos para que se obtenha a alta disponibilidade desejada.

Em cada Ponto de Comunicação Crítica, caberá a CONTRATADA a prestação dos serviços de manutenção em todos os elementos da Rede Integrada de Segurança – RISEG. Os serviços de manutenção terão como marco Inicial a vistoria e avaliação da CONTRATADA com base nos requisitos e especificações acordados, que serão registrados no Plano de Governança, Gestão e Continuidade Operacional do SIRCE, a partir da qual os Itens a serem mantidos poderão ser aceitos, de forma plena, ou com ressalvas, quando as inconformidades encontradas não prejudiquem a correta operação do Sistema e possam ser solucionadas em paralelo.

Caso os Itens não sejam aceitos, eles não serão cobertos pelo Contrato até que as inconformidades sejam solucionadas, não cabendo por consequência qualquer pagamento.

Em todas as atividades previstas caberá à CONTRATADA o traslado dos equipamentos, componentes, peças, acessórios e insumos necessários à prestação dos serviços.

Nos casos comprovadamente de alto risco de segurança, que exijam permissão de entrada, veículos especiais ou cujos acessos estejam impedidos pelos efeitos das condições climáticas externas ou geológicas, caberá a CONTRATANTE a disponibilização das condições de acesso ao sítio e de escolta da Força de Segurança devidamente especializada ou apoio logístico especial, caso necessário.

Deverão ser mantidos um Centro de Monitoramento e Suporte, Centro(s) de Atendimento Técnica, e Reserva Técnica com as características descritas a seguir:

3.1.1.1. Central de Monitoramento e Suporte:

3.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter de Central de Monitoramento e Suporte com o objetivo de monitorar o funcionamento do Sistema, efetivar a proatividade na execução das intervenções de manutenção corretiva, e prestar suporte, e informações técnicas a Central de Serviços da CONTRATANTE.

3.1.1.1.2. As atividades da central poderão ser executadas em uma ou mais localidades, sem restrição geográfica, desde que atendidos os seguintes requisitos:

3.1.1.1.2.1. Operar 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, incluindo feriados;

3.1.1.1.2.2. Ser efetuada por profissionais com capacidade, informação e poder de decisão compatíveis, aptos a prestar atendimento direto em Português do Brasil, caso necessário, e dotados dos equipamentos, licenças e nível de acesso necessário às ferramentas de monitoramento.

3.1.1.1.2.3. A Central de Monitoramento e Suporte deverá utilizar a Ferramenta de Software, bem como adequar suas operações a metodologia de Gestão de Serviços estabelecida pela

CONTRATANTE para gestão de todas as atividades relacionadas à prestação do objeto contratual.

3.1.1.1.2.3.1. Sendo assim toda a comunicação entre os Centros de Monitoramento e Suporte da CONTRATADA e CONTRATANTE deverão ocorrer por meio da referida Ferramenta de Software a ser definida, ou registrada a posteriori nos caso de situações excepcionais, previamente estabelecidas, que impeçam o registro prévio.

3.1.1.1.2.3.2. Todos os chamados abertos para a CONTRATADA e pela a CONTRATADA deverão ser registradas por meio da Ferramenta de Software a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, obedecendo às normas de preenchimento estabelecidas. Tais chamados só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite da CONTRATANTE.

3.1.1.1.2.4. A referida Central de Monitoramento e Suporte será responsável por atender a Central de Serviços da CONTRATANTE a resolução dos chamados registrados, sendo o ponto focal de contato, por meio da Ferramenta de Software disponibilizada pela CONTRATANTE e de acesso telefônico fixo, preferencialmente gratuito, disponibilizado obrigatoriamente pela CONTRATADA.

3.1.1.2. Centro de Atendimento Técnico:

3.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá manter centro (s) de atendimento técnico, obrigatoriamente dentro do Estado do Rio de Janeiro, em localidade (s) definida (s) com base no atendimento dos níveis de serviço acordados.

3.1.1.2.2. O (s) Centro (s) de Atendimento Técnico com profissionais capacitados e certificados para execução das intervenções necessárias para a manutenção do Sistema, seja de forma remota ou no local, conforme especificações e prazos constantes no presente Termo de Referência.

3.1.1.2.2.1. As atividades realizadas nos Pontos de Operação Crítica disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser efetuadas pelos engenheiros e técnicos da CONTRATADA devidamente identificados e uniformizados, acompanhados obrigatoriamente, por pelo menos 1(um) representante da CONTRATANTE, ainda que remotamente a critério da mesma nos Pontos de Operação Crítica que possuam sistema de vídeo monitoramento implantado.

3.1.1.2.2.2. Será vedada a realização de visitas técnicas não programadas sem conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

3.1.1.2.3. O (s) Centro(s) de Atendimento Técnico deverá (ão) ser dotados de toda a infraestrutura, dos equipamentos, licenças de software com o nível de acesso necessário, as ferramentas e os recursos logísticos necessários para execução dos serviços de manutenção previstos.

3.1.1.2.4. A CONTRATADA deverá franquear o acesso à CONTRATANTE ao(s) Centro(s) de Atendimento Técnico para fins de inspeção e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.1.3. Reserva Técnica:

3.1.1.3.1. Para garantir a continuidade e a celeridade das atividades a CONTRATADA deverá manter e gerenciar a Reserva Técnica necessária, em depósito (s) de sua propriedade, obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro, em localidade (s) definida (s) com base no atendimento dos níveis de serviço acordados, preferencialmente, em localidade de fácil acesso, ou integrada ao (s) Centro (s) de Atendimento Técnico.

3.1.1.3.2. No (s) referido (s) depósito (s) serão mantidos sob guarda da CONTRATADA, na condição de fiel depositária, durante toda a vigência Contratual, todos os equipamentos, peças, componentes e acessórios existentes da CONTRATANTE, até a sua utilização para ampliação do sistema ou para reposição nos Pontos de Operação Crítica.

3.1.1.3.3. Adicionalmente aos elementos existentes, a CONTRATADA deverá manter na referida Reserva Técnica os níveis mínimos de insumos necessários para execução do objeto Contratual.

3.1.1.3.3.1. Os insumos mencionados contemplam todo material de consumo necessário para execução das atividades necessárias para execução dos serviços de manutenção previstos para a Rede Integrada de Segurança – RISEG.

3.1.1.3.3.1.1. Os referidos insumos contemplarão dentre outros, cabos, conectores, e demais materiais necessários.

3.1.1.3.4. Os equipamentos, componentes, peças e acessórios que comporão a reserva técnica não serão adquiridos pela CONTRATANTE, mas deverão ser providos pela CONTRATADA como garantia da capacidade de suporte ao Sistema.

3.1.1.3.5. Ao final do Contrato todos os insumos que compoñham a reserva técnica deverão ser doados à CONTRATANTE.

3.1.1.3.6. A CONTRATADA deverá manter a gestão de todos os equipamentos e insumos que comporão a Reserva Técnica, controlando a entrada e saída de matérias bem como as condições de acondicionamento e segurança dos mesmos.

3.1.1.3.6.1. Para fins de fiscalização e controle, a Contratada deverá manter, por meio da Ferramenta de Software para Gestão de Serviços, a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, inventário em tempo real da referida Reserva, bem como, realizar todo o fluxo de liberação de matérias por meio desta Ferramenta, associando cada equipamento ou insumo utilizado à atividade e conseqüentemente ao Ponto de Operação Crítica relacionado.

3.1.1.3.6.2. Adicionalmente a CONTRATADA deverá franquear o acesso à CONTRATANTE a reserva técnica para fins de inspeção e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.1.4. Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva com substituição de equipamentos, componentes, peças e acessórios será prestado em todos os elementos que compõem a Rede Integrada de Segurança - RISEG, sempre que forem identificados quaisquer defeitos ou inconformidades em seu funcionamento, operação e manuseio.

A execução da manutenção corretiva independe da causa ou origem, assim como do número de vezes que um mesmo equipamento apresente defeitos, tendo como diretriz a garantia do bom funcionamento do Sistema, face à criticidade do mesmo, para a articulação das operações de seus usuários.

Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada de equipamento ou partes destes para a oficina da CONTRATADA, deverá ser efetuado o registro formal no relatório referente à atividade, em que conste parecer e análise técnica, descrição do equipamento retirado com número de série e inventário, assim como as ações que serão executadas, além do fornecimento de equipamento substituto, dentro do prazo previsto para restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema, para garantir a continuidade da operação do Sistema.

Será considerado defeituoso e passível de execução de manutenção corretiva, todo equipamento, componente, peça ou acessório que apresente qualquer avaria ou que não esteja apto e/ou configurado para a utilização de todo e qualquer funcionalidade prevista, obedecendo às condições descritas no presente Termo de Referência e no Anexo I – Especificações Técnicas.

A manutenção corretiva deverá ser prestada de acordo com os níveis de serviço definidos no Anexo II – Acordo de Nível de Serviço.

3.1.1.5. Manutenção Preventiva:

3.1.1.5.1. A manutenção preventiva será realizada nos elementos que compõem a Rede Integrada de Segurança - RISEG, em horário comercial, durante a vigência do contrato.

3.1.1.5.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada em um intervalo máximo de 6 (seis) meses para cada Ponto de Operação Crítica e Estações Rádio Base Móveis;

3.1.1.5.3. Deverão ser adotadas rotinas diferenciadas quando pertinente, bem como, rotinas eventuais demandadas pelo CONTRATANTE desde que agendadas previamente.

3.1.1.5.4. A CONTRATADA deverá executar as ações de manutenção preventiva na periodicidade informada em todos os Pontos de Operação Crítica e Estações Rádio Base, devidamente acompanhado, remota ou presencialmente, por representante da CONTRATANTE, e deverá executar, nos elementos que compõem a Rede Integrada de Segurança – RISEG as rotinas recomendadas pelos fabricantes, bem como, aquelas definidas pela Contratante, que serão compostas no mínimo os seguintes procedimentos:

3.1.1.5.4.1. Inspeção visual das condições de acomodação dos equipamentos e sistemas irradiantes;

3.1.1.5.4.2. Limpeza dos equipamentos e instalações;

3.1.1.5.4.3. Vistoria, teste e validação do funcionamento dos equipamentos;

3.1.1.5.4.4. Aferição do nível de sinal entregue as antenas;

3.1.1.5.4.5. Aferição e ajuste caso necessário dos elementos dos sistemas irradiantes;

3.1.1.5.4.6. Aferição da temperatura interna e externa aos equipamentos;

3.1.1.5.4.7. Aferição das condições de fornecimento de energia, do aterramento e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

3.1.1.5.5. Caso, a execução da Manutenção Preventiva, demande a interrupção planejada do serviço, a mesma deve ser agendada e devidamente acordada com a CONTRATANTE, por meio da Central de Serviços.

3.1.1.5.5.1. No caso de interrupções acidentais do serviço, ou no caso da impossibilidade da conclusão do serviço dentro do período preestabelecido, deverão ser executadas as rotinas e obedecidos os prazos previstos para manutenção corretiva.

3.1.1.5.6. Caso, na execução da Manutenção Preventiva, seja identificada pela CONTRATADA, qualquer não conformidade, que não seja de sua expressa responsabilidade, caberá a esta, notificar formalmente a CONTRATANTE através do Relatório de Visita Técnica a ser fornecido, informando detalhadamente as condições encontradas e o impacto das mesmas ao funcionamento do Sistema.

3.1.1.5.7. Face ao recebimento da notificação caberá a CONTRATANTE, após análise, emitir parecer técnico de sua equipe, e, caso julgar pertinente, promover as respectivas medidas saneadoras necessárias à manutenção do Sistema.

3.1.1.6. Manutenção Preditiva e Gestão de Desempenho:

3.1.1.6.1. A manutenção preditiva com gestão de desempenho consistirá na realização pela CONTRATADA da geração, do monitoramento, da análise e da gestão dos indicadores chave de desempenho da RISEG com objetivo de garantir a qualidade, a melhoria contínua do SIRCE e a antecipação de falhas e vulnerabilidades. E quando necessário da execução de estudos teóricos e de campo, e das atividades corretivas necessárias para o restabelecimento das melhores condições de operação.

3.1.1.6.2. As referidas atividades complementam as intervenções emergenciais da manutenção corretiva, e periódicas da manutenção preventiva, com a execução individualizada das ações corretivas com base da análise do desempenho de cada equipamento, independentemente de este já ter apresentado defeito, ou desconformidade, reduzindo a probabilidade de falhas e ampliando a vida útil.

3.1.1.6.3. A gestão do desempenho deverá abordar parâmetros técnicos e não técnicos, qualitativo e quantitativos, baseados nos indicadores chave de desempenho e metas operacionais e estratégicas acordadas. Abrangendo, mas não se limitando a:

3.1.1.6.3.1. Disponibilidade de banda de transmissão, tempo de indisponibilidade, segurança da informação, integridade das bases de dados, comportamento e desempenho dos equipamentos, dentre outros.

3.1.1.6.3.2. Deverão também ser contemplados parâmetros operacionais dos serviços de manutenção contratados, tais como, os tempos de resposta, quantidade de chamados, o tempo de resposta e o tempo de resolução de chamados, a quantidade de chamados recorrentes, a quantidade de chamados provocados por atividades de mudança, e demais indicadores definidos no Plano de Governança, Gestão e Continuidade Operacional da CONTRATANTE.

3.1.1.6.4. Requisição de Serviços para Manutenção e Melhoria de Desempenho:

Em decorrência dos serviços de manutenção, a CONTRATADA, de forma proativa, ou demandada pela CONTRATANTE, poderá propor e/ou executar serviços necessários para a conservação da qualidade dos serviços prestados, no que se refere, a disponibilidade de banda, segurança da informação, qualidade, ou mesmo, a continuidade operacional.

Tais serviços, intrínsecos aos serviços de manutenção e gestão de desempenho do Sistema, utilizando os equipamentos existentes, cabendo a CONTRATADA apenas o fornecimento da mão de obra, suporte logístico e dos insumos, análogos ao fornecidos em função da prestação dos serviços de manutenção, serão chamados Serviços para Manutenção e Melhoria de Desempenho, e serão considerados inclusos nos serviços de manutenção contratados, sem a previsão de pagamento adicional.

A realização dos referidos serviços deverá ser justificada, e aprovada pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE designados.

Dentre as motivações aceitas pode-se citar: a identificação da necessidade de ativação de um novo Ponto de Operação Crítica; a saturação da banda de transmissão dos enlaces de um determinado Ponto de Operação Crítica; a identificação de interferências; a obstrução total ou parcial do Ponto Operação Crítica, devido às alterações que venham ocorrer no entorno; e a inviabilidade da manutenção da estação por vulnerabilidades operacionais, na infraestrutura, na segurança, ou mesmo a impossibilidade administrativa.

Os serviços serão efetuados na data, hora e tempo de execução acordados entre as partes mediante solicitação da CONTRATANTE, dentro do prazo devido para cada serviço e da disponibilização pela mesma das condições e informações necessárias para sua realização.

Caso as condições não sejam atendidas, caberá a CONTRATADA formalizar tal situação, detalhando todas as inconformidades, para que a CONTRATANTE possa realizar as adequações cabíveis.

Caso as atividades decorram em paralisação total ou parcial do sistema ou no funcionamento precário do mesmo, após o período preestabelecido para execução do serviço, deverão ser executadas as rotinas e obedecidos os prazos previstos para manutenção corretiva.

3.1.1.6.5. Instalação, mudança de endereço interna e externa e desativação enlaces.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de instalação, mudança de endereço interna e externa e desativação dos elementos que compõem a Rede Integrada de Segurança - RISEG em um determinado Ponto de Operação Crítica, na data, hora e tempo de execução acordados entre as partes, devendo esta solicitar o serviço com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.1.1.6.5.1. Entende-se por instalação a execução pela CONTRATADA do serviço de montagem e ativação de elementos necessários para a implantação de um novo enlace.

3.1.1.6.5.2. Entende-se por mudança de endereço interna a execução pela CONTRATADA do serviço de realocação das pontas de um enlace dentro de um mesmo Ponto de Operação Crítica.

3.1.1.6.5.3. Entende-se por mudança de endereço externa a execução pela CONTRATADA do serviço de alteração de uma, ou ambas as pontas de um enlace para diferentes Pontos de Operação Crítica.

3.1.1.6.5.4. Entende-se por desativação a execução pela CONTRATADA do serviço de desmontagem, desativação, transporte e recolhimento de elementos de um enlace.

3.1.1.6.6. Configurações, remanejamentos, instalações e desinstalações de equipamentos, componentes, peças e acessórios dos elementos que compõem a RISEG

3.1.1.6.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de configuração, remanejamento e instalação de equipamentos, componentes, peças e acessórios, que compõem a RISEG, na data, hora e tempo de execução acordados entre as partes, devendo esta solicitar o serviço com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.1.6.7.1. Entende-se por remanejamento a execução pela CONTRATADA do serviço de realocação de equipamentos, componentes, peças e acessórios, entre as diferentes Pontos de Operação Crítica para fins de adequação ou otimização do sistema.

3.1.1.6.7.2. Entende-se por instalação a execução pela CONTRATADA do serviço de montagem e ativação de equipamentos, componentes, peças e acessórios para fins de adequação ou otimização do sistema.

3.1.1.6.7.3. Entende-se por configuração a execução pela CONTRATADA das intervenções lógicas, que necessitem ser realizadas diretamente nos Pontos de Operação Crítica disponibilizados pela CONTRATANTE para fins de adequação ou otimização do sistema.

3.1.1.6.8. Estudos Técnicos:

3.1.1.6.9. A CONTRATADA deverá realizar estudos técnicos teóricos e/ou práticos em laboratório ou em campo, sempre que identificada a necessidade de avaliação ou investigação de algum parâmetro de desempenho da Rede Integrada de Segurança - RISEG, avaliar o risco das atividades de gestão de mudanças, ou ampliar conhecimento das equipes sobre ao funcionamento do Sistema, devendo a CONTRATADA solicitar o serviço com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

As atividades contemplam todos os estudos necessários para a melhoria contínua do Sistema. Estarão inclusos nesta categoria, dentre outros, os estudos teóricos e de campo para estudo de tráfego, estudo de interferência, teste de configurações e versão de software antes da programação, teste de visada, cálculo de enlaces, testes de desempenho de equipamentos, peças, componentes ou acessórios, ensaios técnicos para avaliação da compatibilidade da Rede com outras tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE, e a realização de provas de conceito.

3.1.2. Transferência de Conhecimento:

Como parte do processo de gestão de conhecimento do SIRCE a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações descritas abaixo, bem como disponibilizar à CONTRATANTE da permissão de acesso e gestão a toda base de dados gerada pela Rede Integrada de Segurança - RISEG.

3.1.2.1. Documentação e Manuais:

3.1.2.1.1. A contratada deverá fornecer e manter atualizada todas as informações referentes à topologia, configuração e operação da Rede Integrada de Segurança - RISEG, preferencialmente por meio da Ferramenta de Software para Gestão de Serviços, a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, que deverão estar sempre atualizadas e corrigidas em relação à documentação inicial do projeto e conter, no mínimo, os itens abaixo descritos:

3.1.2.1.1.1. A documentação do projeto em “As-Built” de toda a Rede Integrada de Segurança - RISEG, que será necessário para manutenções, expansões e reformas.

3.1.2.1.1.2. Lista de equipamentos, materiais e de licenças de “software” empregadas, com código do fabricante;

3.1.2.1.1.3. Planta baixa da infraestrutura da Rede Integrada de Segurança - RISEG, indicando detalhes de projeto;

3.1.2.1.1.4. Planta baixa de cada Ponto de Operação Crítica, indicando detalhes do projeto de instalação;

3.1.2.1.1.5. Relatório dos testes de certificação, efetuados em função dos serviços de manutenção previstos no presente Termo, de todos os equipamentos;

3.1.2.1.1.6. Relatório do nível do enlace, disponibilidade e utilização de Banda de transmissão de cada enlace;

3.1.2.1.1.7. Mapa de interconexão dos componentes, ou seja, lista de todos os materiais do da RISEG utilizados e das portas dos equipamentos;

3.1.2.1.1.8. Diagrama de interligação das portas e dispositivos especiais;

3.1.2.1.1.9. Diagrama de interligação e funcionamento da RISEG, incluindo diagramas elétricos, unifilares, interligações, blocos de funcionamento, cabeamentos e outros elementos;

3.1.2.1.1.10. Projeto lógico do Sistema contendo o plano de endereçamento IP;

3.1.2.1.1.11. O "As-Built", deverá ser fornecido preferencialmente em pranchas no formato A4 e A1, na escala 1:50 ou 1:100, desenhados em "software" ou aplicativo profissional de leiaute. No caso de textos usar editor de texto padrão e no caso de planilhas usar formato planilha eletrônica padrão.

3.1.2.1.2. Toda documentação gerada deverá ser disponibilizada e mantida atualizada durante a vigência do contrato.

3.1.2.1.3. A CONTRATADA compilar e disponibilizar os manuais de todos os equipamentos e licenças de "software" que compõem o Sistema (utilização e manutenção). Os manuais de utilização e manutenção deverão estar em Português do Brasil.

3.1.2.1.3.1. Se possível, os mesmos deverão ser acessíveis por meio da Ferramenta de Ferramenta de Software para Gestão de Serviços a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, para consulta.

3.1.2.2. Relatórios:

3.1.2.2.1. Para cada atividade realizada deverá ser elaborado o relatório, preferencialmente, por meio da Ferramenta de Software para Gestão de Serviços disponibilizada pela CONTRATANTE, com a inclusão dos anexos necessários, a fim de facilitar a gestão das informações referentes à Rede, identificar tendências, antecipar e replicar soluções de problemas similares.

3.1.2.2.2. Nos referidos relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações:

3.1.2.2.2.1. Data e hora do início da indisponibilidade ou falha no Sistema;

3.1.2.2.2.2. Data e hora de abertura do chamado técnico;

3.1.2.2.2.3. Número do chamado técnico;

3.1.2.2.2.4. Data e hora do primeiro atendimento;

3.1.2.2.2.5. Escopo da atividade;

3.1.2.2.2.6. Técnicos responsáveis;

3.1.2.2.2.7. Números de identificação dos equipamentos envolvidos;

- 3.1.2.2.2.8. Defeitos, caso verificados;
- 3.1.2.2.2.9. As providências adotadas;
- 3.1.2.2.2.10. As recomendações e orientações técnicas;
- 3.1.2.2.2.11. Fotografia de todas as etapas da atividade realizada;
- 3.1.2.2.2.12. Demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com assinatura e carimbo de representantes da CONTRATADA.
- 3.1.2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório consolidado de serviços, onde conste, obrigatoriamente, o detalhamento de todas as visitas, instalações, reparos, mudanças de endereço, remanejamentos, alterações no sistema, entregas e demais eventos ou intervenções realizadas, bem como, a disponibilidade global e específica dos elementos do Sistema, para a devida análise e validação da CONTRATANTE.
- 3.1.2.2.3.1. O relatório de que trata o item anterior poderá ser gerado diretamente da Ferramenta de Software para Gestão de Serviços disponibilizada pela CONTRATANTE, devidamente impressos e assinados pelos representantes da CONTRATADA, e validados pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, para que possam ser acostados aos autos do processo de gestão do contrato.
- 3.1.2.2.4. Adicionalmente poderão ser solicitados relatórios técnicos e/ou operacionais, sob demanda pela CONTRATANTE a fim de apurar questões específicas a respeito da prestação do serviço ou o funcionamento da Rede Integrada de Segurança - RISEG. Tais relatórios deverão ser entregues no prazo acordado entre as partes, que será estipulado em função da complexidade das informações ou pareceres requisitados.
- 3.1.2.3. Acesso às Informações:
- 3.1.2.3.1. A CONTRATANTE é a proprietária de todas as informações geradas pelo Sistema, pelas ferramentas de apoio, e quaisquer outras que sejam produzidas em função da prestação dos serviços a serem contratados. E, logo, deverá receber acesso a todas as referidas informações.
- 3.1.2.3.2. Quaisquer informações referentes ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual, só poderão ser utilizadas pela CONTRATADA com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 3.1.2.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à CONTRATANTE a toda base de dados gerados pela Rede Integrada de Segurança - RISEG.
- 3.1.2.3.4. A CONTRATADA deverá manter cópia de todas as informações mencionadas durante toda a vigência do contrato. Paralelamente à atuação da CONTRATADA, deverá ser fornecido a CONTRATANTE a capacitação e as ferramentas e licenças necessárias, para a realização de cópia de segurança e recuperação de todas as bases de dados da RISEG.
- 3.1.2.3.5. As informações deverão ser fornecidas por meio de extrações eventuais e programadas a base de dados, e do monitoramento em tempo real do Sistema com a

plataforma de gerência da Rede e demais ferramentas da CONTRATANTE com o uso do protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol).

3.1.2.3.6. No caso de quaisquer informações produzidas que venham a ser de interesse para utilização em outras aplicações e processos da CONTRATANTE, seja para gestão ou atuação das Forças de Segurança, deverá ser fornecido acesso e prestado suporte pela CONTRATADA para realização da integração das referidas informações às aplicações da CONTRATANTE, sem que isso diminua o desempenho, ou gere vulnerabilidades ao Sistema.

3.1.2.3.7. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização das informações da forma acordada. Não serão atribuídas a mesma quaisquer responsabilidades pelo desempenho global das referidas informações, ou pelos custos necessários a integração, que caberão à CONTRATANTE.

3.1.2.4. Capacitação:

3.1.2.4.1. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, prover por meio de seus prepostos, ou de terceiros, toda a orientação que a CONTRATANTE necessite para realizar a gestão e operação da Rede Integrada de Segurança - RISEG.

3.1.2.4.2. A referida orientação será efetuada por meio da divulgação de manuais, guias e orientações impressas e/ou digitais; da realização de treinamentos teóricos e práticos organizados em comum acordo, e/ou da disponibilização de vaga(s) em cursos de formação, aperfeiçoamento, ou especialização organizados por terceiros, afetos ao objeto contratual para membros da equipe da CONTRATANTE; do acompanhamento de atividades, que possam produzir algum risco a continuidade operacional do Sistema; e da realização de testes, ensaios e estudos para o esclarecimento de dúvidas e promoção do aprendizado, com o objetivo de proporcionar aos funcionários da CONTRATANTE a perfeita compreensão sobre a RISEG.

3.1.2.4.2.1. Os treinamentos mencionados deverão incluir, mas não se restringir, a formação dos colaboradores da CONTRATANTE para a operação, manutenção, projeto e planejamento da Rede Integrada de Segurança - RISEG.

3.1.2.4.2.2. Os treinamentos deverão ser realizados em módulos eventuais e periódicos, elaborados em conjunto com a CONTRATANTE, a serem realizados durante toda a vigência do contrato, devido a alterações do Sistema ou processos de gestão, a identificação de necessidade de aprendizado e aperfeiçoamento dos colaboradores, ou a alterações na equipe.

3.1.2.4.2.3. Os treinamentos deverão ser realizados em turmas com no máximo 10(dez) alunos, em Português do Brasil, com emissão de certificado de conclusão.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou de data nele acordada, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os Serviços serão executados em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido neste Termo de Referência, particularmente nos Itens: 3.1. Descrição do Objeto; do Anexo I - Especificação Técnica; e Apêndices I e II.

No tocante à localização exata, composição e configuração dos Pontos de Operações Críticas - POCs, bem como a franquia do acesso para a vistoria, devido a questões de segurança e confidencialidade relacionadas à natureza das atividades, tais informações serão disponibilizadas somente aos proponentes, mediante agendamento e assinatura de Termo de Sigilo pelos representantes dos mesmos, conforme estabelecido no Termo de Referência, particularmente no Anexo I – Especificação Técnica; 3.1. Descrição do Objeto.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O objeto deste Termo de Referência será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993:

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

5 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Executadas as etapas previstas no contrato, as mesmas serão recebidas por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento de aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da unidade de recebimento, na forma do disposto no parágrafo 3º. Do art. 77 do Decreto 3.149/80.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Comandante da Unidade de Recebimento, conforme ato de nomeação.

A contratada declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem necessários aos desempenhos de suas atividades.

A instituição e a atuação de fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, através de desempenho anterior, a aptidão para a prestação de serviços manutenção de sistemas de telecomunicações, compatível em características, complexidade, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo.

7- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO:

A reserva orçamentária será definida em data oportuna, após despacho exarado pelo Diretor de Licitações e Projetos (DLP), que será devidamente encaminhado a Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL), solicitando de igual modo, informar se existe reserva orçamentária, para aquisição do referido material e em que código de natureza de despesa ele se enquadra.

8- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. em atenção ao Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011. Cabendo ressaltar, que número da conta e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,2% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo serão feitos mediante desconto de 0,2% ao mês *pro rata die*.

O pagamento será realizado de forma parcelada em cotas mensais sucessivas e em quantidades proporcionais ao prazo de duração do contrato.

O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9- GARANTIA:

9.1 GARANTIA DO OBJETO

9.1.1 A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do Objeto. Deverá ser observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito material fornecido, durante o período da garantia, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou FAX para a substituição imediata do mesmo.

9.2 GARANTIA CONTRATUAL

9.2.1 Exigir-se-á da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, garantia a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, da ordem de 3% (três por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

9.2.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.2.3 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

9.2.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

9.2.5 Ainda cabe salientar que vivemos tempos de uma crise sem precedentes de cunho econômico, social e ético. Neste cenário, evidencia-se a importância dos órgãos públicos exigirem garantias contratuais no ato de assinatura de contratos de compras.

9.2.6 Para resguardar o erário público e garantir o cumprimento dos contratos, torna-se de fundamental importância que esse item faça parte das exigências definidas nos contratos.

9.2.7 Esses requisitos servem para garantir que estas empresas levem os contratos fechados até o fim.

9.2.8 Além disso, sem a exigência da oferta de garantias, as empresas sérias e comprometidas com o cumprimento dos contratos poderiam perder espaço para

concorrentes que não teriam como levar o contrato até o fim. Ou seja, a exigência da garantia contratual, neste caso, é uma segurança não somente para SEPM, mas também para o fornecedor.

9.2.9 Outrossim, tal valor visa garantir a execução do contrato, assegurando à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais, que se não ocorrem em razão do integral adimplemento da obrigação, o valor poderá ser levantado pela contratada.

9.2.10 Por fim, se mostra plenamente razoável o quantitativo de 3% (três por cento) de garantia contratual, que não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade.

10- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) por autoridade competente, conforme ato de nomeação.

A presente contratação contempla a manutenção de todos os equipamentos, componentes, peças, acessórios e licenças necessários para prestação de forma contínua do serviço de transporte de dados entre os Pontos de Operação Crítica, suportando todo tráfego gerado com a segurança e a resiliência, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo, bem como, os níveis de serviço definidos no Anexo II – Acordo de Nível de Serviço.

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Pagar à CONTRATADA as importâncias referentes aos Serviços efetivamente prestados, observando as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Atestar as Faturas/Notas Fiscais e as atividades realizadas em conformidade com o Termo de Referência.

11.3. Prestar prontamente à CONTRATADA, as informações necessárias à execução do objeto, quando disponíveis, ou prestá-las em prazo razoável, quando for obrigação da CONTRATANTE. 8.4. Acompanhar e fiscalizar através de representante especialmente designado, todas as atividades relativas à execução do contrato, podendo realizar testes e inspeções.

11.5. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela empresa CONTRATADA;

11.6. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades em andamento;

11.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamentos e estadias de seus funcionários, necessárias a fiscalização das atividades previstas no presente Termo de Referência.

11.9. Efetuar o registro junto a Anatel dos enlaces, cujas informações deverão ser prestadas pela CONTRATADA.

11.10. Garantir a disponibilidade de ao menos 01(um) representante 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para acompanhar as visitas e fiscalizar, mesmo que remotamente, as intervenções realizadas.

12- MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o adequado desempenho de todas as funções relacionadas com o planejamento apresentado, faz-se necessária a contratação dos serviços conforme a demanda descrita neste Termo de Referência, que tem por base, as informações repassadas pela Unidade Solicitante em relação à quantidade necessária.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;

- 13.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativas ao fornecimento dos bens e as atividades inclusas;
- 13.3. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial;
- 13.4. Executar e atividades de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 13.5. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação exigidas;
- 13.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que forem pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93;
- 13.7. Manter, de forma adequada, a supervisão permanente da Rede Integrada de Segurança - RISEG, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.8. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas as atividades que lhe forem confiadas, com pessoal qualificado e mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes deste Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes que constem nas solicitações de atividade emanadas pela CONTRATANTE;
- 13.9. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão das atividades;
- 13.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização;
- 13.11. Prestar todas as informações a CONTRATANTE relativas à execução do objeto contratual, sempre que solicitado pela mesma, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, por escrito em documento datado e assinado por funcionário devidamente designado para este fim;
- 13.12. Fornecer todas as documentações detalhadas em conformidade e nos prazos e periodicidade estabelecida no presente Termo de Referência;
- 13.13. Prestar as informações necessárias para registro junto a Anatel dos enlaces utilizados no SIRCE.

13.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das atividades ou de materiais empregados;

13.15. Assumir total responsabilidade pela qualidade e integridade das peças, componentes acessórios e equipamentos, que venha fornecer como insumos no decorrer de suas atividades. E pela qualidade e apresentação das referidas atividades efetuadas, cabendo a CONTRATANTE apenas fiscalizar o grau de desempenho, de acordo com as especificações;

13.16. Transportar às suas expensas todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios necessários à prestação dos serviços previstos no presente Termo de Referência;

13.17. Manter centro (s) de atendimento técnico, obrigatoriamente dentro do Estado do Rio de Janeiro, em localidade (s) definida (s) com base no atendimento dos níveis de serviço acordados, com profissionais capacitados e certificados para execução dos reparos e intervenções e demais atividades, inclusas no objeto do presente Termo de Referência.

13.18. Manter Reserva Técnica necessária, em depósito (s) de sua propriedade, obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro, em localidade (s) definida (s) com base no atendimento dos níveis de serviço acordados, preferencialmente, em localidade de fácil acesso, ou integrada ao (s) Centro (s) de Atendimento Técnico.

13.19. Garantir livre acesso da CONTRATANTE ao Centro de Atendimento Técnico e a Reserva Técnica, para fins de inspeção e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência;

13.20. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamentos, e estadias de seus funcionários, necessárias a realização das atividades previstas no presente Termo de Referência;

13.21. Assumir total e exclusiva responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.22. Obedecer às normas de acesso e circulação nas dependências da CONTRATANTE;

13.23. Manter as dependências disponibilizadas pela CONTRATANTE, utilizadas durante a execução do contrato, em perfeitas condições de conservação e limpeza;

13.24. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas expensas, das dependências disponibilizadas pela CONTRATANTE, ao final das atividades, deixando os sítios conforme

lhes foram entregues, respeitando o meio ambiente e exigências do órgão de controle ambiental, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou das atividades realizadas;

13.25. Assumir total responsabilidade pelo uso de quaisquer inventos patenteados, marcas, desenhos, base de dados ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou custo adicional neste caso;

13.26. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.27. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;

13.28. Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

13.29. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo a CONTRATANTE com relação aos mesmos, exceto em relação às obrigações cujo seu cumprimento, por imposição legal, seja de responsabilidade da mesma. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

13.30. Responsabilizar-se integralmente pelo bom desempenho de seu pessoal na execução do contrato, sendo garantido a CONTRATANTE o direito de exigir a imediata substituição de qualquer funcionário cuja atuação julgue inadequada;

13.31. Contratar profissionais para a realização das atividades com a capacitação adequada;

13.32. Manter uma equipe gerencial e técnica adequada ao atendimento dos requisitos e especificações definidas no presente Termo.

13.33. Garantir que pelo menos 1 (um) gerente de projetos, que deverá ser o ponto focal para os assuntos referentes à gestão das atividades relacionadas à execução do objeto.

13.34. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.35. Fornecer as suas expensas todas as atualizações de versão das licenças de software utilizados na Rede Integrada de Segurança - RISEG durante a vigência Contratual.

13.36. Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE que lhe forem fornecidas para execução do objeto, divulgando-as apenas aos funcionários que tenham necessidade de conhecê-las e utilizá-las para cumprimento do objeto do presente Termo de Referência, e tenham sido informados, e formalmente concordado em proteger integralmente as informações. Tais informações não poderão ser divulgadas para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE por pessoa legalmente constituída e somente após o comprometimento formal dos mesmos em cumprir integralmente tal exigência;

13.36.1. Tendo em vista a criticidade das operações a que se destina o SIRCE serão consideradas como informações confidenciais, a localização dos pontos de operação disponibilizados pela CONTRATANTE, posição dos transceptores, modelos e configurações dos equipamentos, frequências utilizados, conteúdo das informações trafegadas no sistema, informações relativas ao planejamento e operação dos Órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio de Janeiro ou demais informações que venham a ser classificadas pela CONTRATANTE como confidenciais.

14- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Ressalte-se que a opção pelo menor preço global dar-se pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos, maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mas dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos.

O valor referencial relativo ao objeto deste Termo de Referência, será definido posteriormente, após empreendida a devida pesquisa mercadológica, sendo seu valor de aceitabilidade definido pelo Ordenador de Despesa.

15-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Fica o licitante, sujeito às sanções administrativas e demais penalidades, nos casos fixados no contrato e em conformidade com os termos estabelecidos nos artigos 86 e 87 do Decreto n.º 3.149, de 28 de Abril de 1980, no artigo 7º Lei no 10.520, de 17 de Julho de 2002, no artigo 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

16- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA:

3º Sgt. PM RG. 83.403 Max Alves Soares, ID. Func. 4264773-8

17 – GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO:

GESTOR DE CONTRATO		
NOME	CARGO	RG / ID FUNCIONAL
Fábio da Rocha Bastos Cajueiro	Cel PM	RG 54.554
FISCAIS DE CONTRATO		
NOME	CARGO	RG / ID FUNCIONAL
Emanuelle Aparecida Pedro de Carvalho Netto	3º SGT PM	RG 84.393
Richard Torres Sant'Anna	3º SGT PM	RG 82.762
Vinicius de Oliveira Augusto	Extraquadro	ID 5.006.842-3
José Carlos Mendes da Silva Jr.	SUB TEN PM	RG 65.609
Marcelo Duarte da Silva	Extraquadro	ID 571.806-6

18. CONDIÇÕES GERAIS:

Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto à:

- **Centro Integrado de Comando e Controle – CICC**, localizado na Rua Benedito Hipólito s/nº, Cidade Nova, RJ. Tel: 2276-6502 / 2276-6442 cicc.adm@seguranca.rj.gov.br;

- **Diretoria de Licitações e Projetos da PMERJ**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ. Tel: 2333-2693.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOCAL E DATA DA CONFECCÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quartel General, 16 de julho de 2020.

Max Alves Soares
3ºSGT PM RG. 83.403
ID. 4264773-8

ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Introdução:

A Rede Integrada de Segurança – RISEG é composta por todos os equipamentos, componentes, peças, acessórios, e licenças necessárias para o estabelecimento da rede de transporte utilizada para a conexão das Estações Rádio base Fixas instaladas nos Pontos de Operação Crítica, das Estações Rádio Base Móveis e outros pontos de interesse da contratante, entre si, e com os Centros de Controle principal e redundante do Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual – SIRCE.

Este documento tem como objetivo apresentar as características básicas dos equipamentos para fornecer informações para a elaboração das propostas comerciais com a precisão necessária, no que se refere aos serviços de manutenção contratados, bem como, os serviços adicionais que podem vir a ser requeridos ao longo da vigência contratual. Porém, a localização exata, a composição, versões de software e hardware e a configuração dos Pontos de Operação Crítica existentes em uso no SIRCE, bem como a franquia do acesso para a vistoria das referidas estações, serão disponibilizados somente aos proponentes mediante agendamento e assinatura de termo de sigilo pelos representantes dos mesmos, devido ao fato de se tratarem de informações confidenciais.

1. Especificação Técnicas:

A Rede Integrada de Segurança – RISEG é formada majoritariamente por enlaces de micro-ondas em frequências licenciadas, de fabricação da empresa CERAGON, e equipamentos de comutação e roteamento de fabricação da empresa CISCO.

A RISEG contempla ainda equipamentos ponto-multiponto na frequência de 4.9 GHz de fabricação da Empresa RADWIN. Estes equipamentos são compostos por uma parte móvel instalada nas Estações Rádio Base Móveis e por outra parte fixa, instaladas em Pontos de Comunicação Crítica estratégicos, capazes de se conectar com mais de uma Estação Rádio Base Móvel simultaneamente. Em cada Ponto de Operação Crítica estes equipamentos são integrados a RISEG por meio de uma conexão aos equipamentos de Comutação e Roteamento da CISCO.

Em casos especiais, decorrentes de parcerias operacionais da CONTRATANTE, a RISEG faz interface com redes de terceiros para o tráfego de informações de interesse sempre por meio dos equipamentos de Comutação e Roteamento da CISCO, onde são realizadas todas as configurações necessárias para a conexão e para a garantia da segurança das redes.

1.1. Topologia:

A RISEG está organizada com uma topologia com diferentes anéis definidos por região, onde cada Ponto de Operação Crítica é conectado a pelo menos dois outros, e cada anel regional é conectado aos anéis adjacentes.

Os referidos Pontos de Operação são classificados em três níveis: Núcleo, responsável por conectar os centros de controle da Rede de Radiocomunicação Troncalizada Digital, concentrando o tráfego gerado todos os Pontos de Operação; Distribuição: Responsável por conectar os diferentes anéis entre si; e Acesso, responsável por conectar um determinado Ponto de Operação Crítica ao Sistema.

Os anéis regionais, salvo exceções definidas em projeto, estarão organizados tendo como base a distribuição geográfica dos Pontos de Operação Crítica.

1.2. A Plataforma de Gerência:

A Plataforma de Gerência da RISEG é composta de todas as ferramentas e sistemas, com suas respectivas licenças de software, do hardware, e do firmware, cuja atualização deverá ser garantida pela CONTRATADA, sem ônus, durante a vigência do contrato, possui as seguintes características:

1.2.1. É capaz de prestar informações de todos os elementos contidos na rede em tempo real e gerenciar via protocolo SNMPv3 ou superior outros elementos da rede, permitindo-lhe dispor e extrair dados atualizados a respeito do estado operacional e da Qualidade de Serviço (QoS) das conexões e vias estabelecidas através destes elementos;

1.2.2. Possui interface intuitiva e de fácil utilização, permitindo a configuração simples e rápida dos elementos de rede referente, visualizando a qualquer tempo, o estado de provisionamento dos elementos gerenciados;

1.2.3. Permite alterações programadas dos principais parâmetros de configuração dos equipamentos de transmissão gerenciados e de suas interfaces permitindo a execução de planos de ações diários, semanais, mensais ou ainda em data/hora predefinidas, por agendamentos com intervalos de, pelo menos, uma hora;

1.2.4. Permite a associação e dissociação dos enlaces físicos (E1, 64K, 2Mbps, 100BaseT, Gigabit Ethernet, STM-1, STM-4, etc.) às respectivas portas de interfaces dos elementos gerenciados;

1.2.5. Permite o agendamento para a execução de um ou mais comandos de configuração em grupo, sobre um ou mais elementos gerenciados;

1.2.6. Permite a extração de dados, medições e estatísticas de monitoramento de desempenho e qualidade de serviço (QoS) dos elementos gerenciados, de acordo com as necessidades operacionais, possibilitando a criação, remoção, visualização e armazenagem destas informações;

1.2.7. Permite a aplicação de filtros para receber os parâmetros de gerência, pois em situações de falha de um determinado elemento de rede, este poderá influenciar nas medições estatísticas de desempenhos que o sistema coletar. A informação sobre desempenho ou da Qualidade de Serviço (QoS) obtida deverá levar em consideração o período de falha;

1.2.8. Armazena as informações resultantes das medições relativas à monitoração de desempenho e da qualidade de serviço (QoS) em Unidades de disco na Plataforma de Gerência ou em banco de dados, por no mínimo 90 (noventa) dias para acesso imediato por meio da ferramenta. Dados de períodos maiores, quando necessário são mantidos permanentemente à parte e restaurados sob demanda;

1.2.9. Oferece recursos com filtros de alarmes que obedecem a critérios de asserções lógicas, concatenáveis e aplicáveis pelo operador, respeitando as condições de segurança definidas no perfil de cada usuário, podendo o operador devidamente autorizado, determinar quais tipos de alarmes sejam exibidos ou não na tela de supervisão de alarmes, encaminhando ou não os registros de alarmes;

1.2.10. Permite as operações de gerência, tais como criar, alterar, remover, visualizar, listar, ativar e desativar para cada perfil de usuário cadastrado no sistema e suas respectivas chaves de acesso, com diferentes níveis de operação e visualização;

1.2.11. Permite a visualização de todos os logs de alteração com as seguintes informações para os elementos de rede:

1.2.11.1. Usuário responsável pela alteração;

1.2.11.2. Elemento alterado;

1.2.11.3. Qual foi a alteração realizada; e

1.2.11.4. Data e hora da alteração.

1.2.12. Permite a visualização e criação de relatórios para todas as configurações de cada elemento da rede;

1.2.13. Permite o acesso remoto a CONTRATANTE a todos os sistemas necessários para o gerenciamento da rede, garantindo a visualização completa da rede, seus componentes, suas configurações, seu tráfego, todos os usuários, suas estatísticas e seus eventos, bem como a visualização e armazenamento de logs.

1.2.14. Gera com base nos dados extraídos os seguintes relatórios:

1.2.14.1. Relatório de falhas;

1.2.14.2. Relatórios de nível de serviço;

1.2.14.3. Relatório de disponibilidade;

1.2.14.4. Relatório de latência;

1.2.14.5. Relatório de utilização do enlace;

1.2.14.6. Relatório de desempenho;

1.2.14.7. Relatório de volume de tráfego;

1.2.14.8. Relatório de utilização por classe de serviço (QoS);

1.2.14.9. Relatório de perda de pacotes; e

1.2.14.10. Relatório de alteração nas configurações dos elementos de rede.

1.2.15. Os relatórios são disponibilizados e atualizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias da semana, com visualização via web e em forma de planilhas. A plataforma de gerência apresenta opções de configuração para geração e emissão automática de acordo com a periodicidade.

1.3. Rádio Enlaces Estações Rádio Base Fixas

No que se refere a presente contratação, entende-se por rádio enlace todos os equipamentos, peças, componentes e acessórios empregados para comunicação entre dois Pontos de Operação Crítica, os Centros de Controle e Consoles de Despacho.

1.3.1. Para cada atividade realizada nos rádios enlaces que compõem a RISEG, A contratada deverá providenciar, ou, atualizar as seguintes informações:

1.3.1.1. Altura, diâmetro e polarização das antenas nas duas pontas;

1.3.1.2. Potência em dB;

1.3.1.3. Ganho das Antenas em dBI;

1.3.1.4. Latitude e Longitude e endereço com CEP;

1.3.1.5. Confirmação da Visada;

1.3.1.6. Frequência utilizada nas duas pontas;

1.3.1.7. Nível de Sinal recebido nas duas pontas;

1.3.1.8. Taxa de Erro de Bit (BER);

1.3.1.9. Threshold;

1.3.1.10. Margem de recepção (Rx Margin);

1.3.1.11. Azimute (Real e Magnético) nas duas pontas;

- 1.3.1.12. Disponibilidade;
 - 1.3.1.13. Equipamentos utilizados nas duas pontas;
 - 1.3.1.14. Tipo de equipamento de comutação e roteamento utilizado;
 - 1.3.1.15. Espaçamento da frequência (MHz);
 - 1.3.1.16. Taxa de Transmissão do Enlace (Mbps);
 - 1.3.1.17. Projeto gráfico da propagação do enlace em escala com representação da morfologia e topografia.
- 1.3.2. Os rádios enlaces serão considerados ativos e operacionais, a qualquer momento, quando confirmados os seguintes parâmetros:
- 1.3.2.1. +/- 3 dB no nível de sinal recepção em relação ao cálculo apresentado no projeto do enlace;
 - 1.3.2.2. Sinal de recepção do enlace conforme projeto que deverá ser de no mínimo de - 60 dB;
 - 1.3.2.3. Taxa de erros bits (BER) de 24 horas livre de erro em 10-6;
 - 1.3.2.4. Margem de desvanecimento (fade margin) de 20 dB;
 - 1.3.2.5. Tráfego ativo entre as duas pontas;
 - 1.3.2.6. Estar configurado na plataforma de Gerência.
- 1.3.3. Especificação Técnica dos Equipamentos de Rádio Enlace Ceragon
- 1.3.3.1. Os equipamentos Ceragon utilizados nos rádio enlaces Ceragon são da linha IP-20G, e possuem as seguintes características:
 - 1.3.3.2. Permitem a configuração de potência de transmissão via software;
 - 1.3.3.3. Operam com canais de 3,5 MHz, 5 MHz, 7 MHz, 10 MHz, 13,75 MHz, 14 MHz, 20 MHz, 27,5 MHz, 28 MHz, 29,65 MHz, 30 MHz, 40 MHz, 55 MHz, 56 MHz ou superior;

- 1.3.3.4. Permitem a modulação selecionável por Software de 16 QAM ou superior ou C-QPSK;
- 1.3.3.5. Opera em diferentes faixas de frequência de acordo com o projeto. Grande parte dos enlaces utilizam as faixas de 6 (seis) GHz e 18 (dezoito) GHz;
- 1.3.3.6. Permitem as opções de antena integrada ou conectorizada;
- 1.3.3.7. Possuem a facilidade de transmitir com polarização Vertical e Horizontal, de forma a maximizar o desempenho do enlace;
- 1.3.3.8. Permitem a utilização em condição de diversidade espacial;
- 1.3.3.9. Largura de banda efetiva agregada de até 350 Mbps;
- 1.3.3.10. Permitem o reset para retornar à configuração de fábrica;
- 1.3.3.11. Permitem a utilização dos protocolos: Spanning-Tree (IEEE 802.1d); Multiple Spanning Tree (IEEE 802.1s); e Rapid Spanning Tree (802.1w);
- 1.3.3.12. Permitem a utilização de LAN Virtual (VLAN) padrão IEEE 802.1Q e IEEE 802.1ad;
- 1.3.3.13. Permite a implementação QoS hierárquico (HQoS), para as interfaces baseadas em tecnologia Ethernet, suportando no mínimo Traffic Shaping hierárquico e controle de priorização por VLAN;
- 1.3.3.14. Permite a classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);
- 1.3.3.15. Possui as funcionalidades de QoS de “Traffic Shaping” e “Traffic Policing”; é possível a especificação de banda por classe de serviço e a diferenciação de QoS por VLAN;
- 1.3.3.16. Os módulos de rádio utilizados no sistema possuem no mínimo duas interfaces de rede 10/100 Base T, half/full duplex para enlaces de até 100 Mbps e possuem interface de rede 10/100/1000 Base T, half/full duplex para enlaces acima de 100 Mbps;
- 1.3.3.17. Os módulos de alimentação dos equipamentos utilizam alimentação de entrada em -48 V DC;

- 1.3.3.18. Os equipamentos operam no mínimo dentro faixa de temperatura: -10° C a +55° C;
- 1.3.3.19. O equipamento possui encriptação nativa com alta robustez, com opção para padrão AES para a camada de gerência do rádio (AES128);
- 1.3.3.20. O equipamento permite a autenticação da interface aérea;
- 1.3.3.21. Os equipamentos permitem a atualização da versão de software dos rádios de maneira remota, a partir de um ponto central da rede;
- 1.3.3.22. O equipamento possui interface de configuração e gerenciamento WEB;
- 1.3.3.23. O equipamento é compatível com protocolo de gerência SNMPv3 ou superior;
- 1.3.3.24. O equipamento possui sistema de gerência específico tipo EMS (Element Management System), que se integra a plataforma de gerência;
- 1.3.3.25. Os equipamentos permitem XPIC e polarização dupla de antena.

1.3.4. Antenas:

As antenas utilizadas são de um dos tipos listados abaixo:

- 1.3.4.1. Antena externa 30 cm com ganho de 30 dBi ou superior, dupla polarização;
- 1.3.4.2. Antena externa 60 cm com ganho de 31 dBi ou superior, dupla polarização;
- 1.3.4.3. Antena externa 90 cm com ganho de 33 dBi ou superior, dupla polarização;
- 1.3.4.4. Antena externa 120 cm com ganho de 35 dBi ou superior, dupla polarização;
- 1.3.4.5. Antena externa 180 cm com ganho de 39 dBi ou superior, dupla polarização.

1.3.5. Equipamentos de Comutação e Roteamento:

Cada Ponto de Operação Crítica possui um equipamento de comutação e roteamento para atender a demanda de agregar os serviços que serão clientes da RISEG, dotados de todas as placas, interfaces, funcionalidades, acessórios e licenças de software necessárias.

1.3.5.1. Os referidos equipamentos são da linha WS-C2960 de fabricação da empresa CISCCO de acordo com o modelo, cuja configuração segue descrita abaixo:

1.3.5.2. Tipo I:

1.3.5.2.1. Modelo: WS-2960+24TC-L;

1.3.5.2.2. Alimentação bivolt de 100 a 240 Vca;

1.3.5.2.3. Largura de 19”;

1.3.5.2.4. Possui 24 (vinte e quatro) portas Ethernet 10/100 com detecção automática de velocidade e operação duplex;

1.3.5.2.5. Possui 2 (duas) portas Ethernet 10/100/1000 com detecção automática de velocidade e operação duplex e/ou 2 (duas) portas SF/p;

1.3.5.2.6. Suporta LAN Virtual (VLAN) padrão IEEE 802.1Q e IEEE 802.3ad;

1.3.5.2.7. Suporta o Protocolo Spanning-Tree (IEEE 802.1d);

1.3.5.2.8. Suporta o padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”);

1.3.5.2.9. Suporta funcionalidades de QoS e diferenciação de QoS por VLAN;

1.3.5.2.10. Possui agente de gerenciamento SNMP, MIB I e MIB II, que possua descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive as extensões privadas, se existirem.

1.3.5.3. Tipo II:

1.3.5.3.1. Modelo: WS-2960X-24TS-L;

1.3.5.3.2. Alimentação bivolt de 100 a 240 Vca;

1.3.5.3.3. Largura de 19”;

1.3.5.3.4. Possui 24 (vinte e quatro) portas Ethernet 10/100/1000 com detecção automática de velocidade e operação duplex;

1.3.5.3.5. Possui 4 (quatro) portas SFP;

1.3.5.3.6. Suporta LAN Virtual (VLAN) padrão IEEE 802.1Q e IEEE 802.3ad;

1.3.5.3.7. Suporta o Protocolo Spanning-Tree (IEEE 802.1d);

1.3.5.3.8. Suporta o padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”);

1.3.5.3.9. Suporta funcionalidades de QoS e diferenciação de QoS por VLAN;

1.3.5.3.10. Possui agente de gerenciamento SNMP, MIB I e MIB II, que possua descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive as extensões privadas, se existirem.

1.4. Rádio Enlaces Estações Rádio Base Móveis:

A RISEG contempla equipamentos ponto-multiponto na frequência de 4.9 GHz de fabricação da Empresa RADWIN. Estes equipamentos são compostos por um dispositivo instalado nas Estações Rádio Base Móveis e por um dispositivo fixo, instalado em Pontos de Comunicação Crítica estratégicos, capazes de se conectar com mais de uma Estação Rádio Base Móvel simultaneamente. Em cada Ponto de Operação Crítica estes equipamentos são integrados a RISEG por meio de uma conexão aos equipamentos de Comutação e Roteamento da CISCO.

1.4.1. Dispositivo fixo ponto-multiponto;

1.4.1.1. Modelo: RW-5550-0150, rádio cliente para HPMP (HSU);

1.4.1.2. Banda Dedicada por SU;

1.4.1.3. Gestão inteligente de banda de transmissão, assegurando o nível de serviço por assinante;

1.4.1.4. Taxa de transmissão de 50Mbps por dispositivo móvel, sendo cada setor capaz de suportar até 5 dispositivos móveis simultâneos;

1.4.1.5. Antena MIMO Integrada de 23dBi;

1.4.1.6. Suporta MIMO, OFDM, 2x2, e Diversidade, que garantindo a implantação em situação nLOS;

1.4.1.7. Baixa latência;

1.4.1.8. Alcance de até 40 km;

1.4.1.9. Frequência de Operação: 4.9 a 6 GHz;

1.4.1.10. Compatível com outras soluções RADWIN Ponto a Ponto.

1.4.2. Dispositivo para estações rádio base móveis.

1.4.2.1. Unidade assinante (HSU) com antena MIMO Integrada de alto ganho. Identifica a origem do sinal do dispositivo fixo, ajustando a direção do equipamento até o estabelecimento do enlace. Possui antena integrada de dupla polarização com 23dBi de ganho para um desempenho máximo a uma distância média. Esse modelo está disponível em HSU550 e suportam respectivamente 50Mbps.

2.2. Sistema de proteção contra descargas para cabo Ethernet

2.2.1. Dispositivo de proteção contra surtos categoria 5e com conector de RJ45 blindado, para a proteção de equipamentos eletroeletrônicos conectados à rede Ethernet de até 1 Gbps com funcionalidade de Power over Ethernet (PoE).

2.2.2. Características:

2.2.2.1. Velocidade de até 1GHz;

2.2.2.2. Modo A e B;

2.2.2.3. Corrente de carga de 1A;

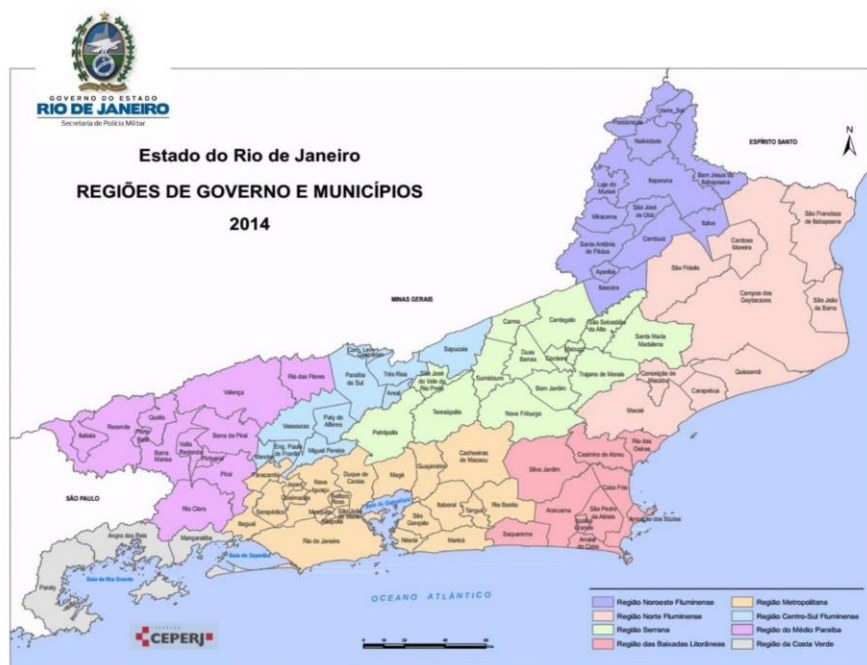
2.2.2.4. Todas as linhas protegidas;

2.2.2.5. Tempo de resposta da ordem de pico segundos;

2.2.2.6. Alta capacidade de dreno de corrente.

APÊNDICE I

1. Mapa do Estado do Rio de Janeiro:



ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS**

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Introdução:

A continuidade operacional da Rede Integrada de Segurança - RISEG requer a prestação dos serviços especializados de manutenção, objeto da presente contratação, em conformidade com requisitos e os níveis de serviço definidos no presente documento.

As atividades previstas no contrato deverão ser realizadas, de forma a garantir que a RISEG opere dentro dos parâmetros mínimos de qualidade listados abaixo, bem como atender, as periodicidades e tempos de resposta e resolução de chamados estabelecidos.

Os parâmetros referentes aos níveis de serviço poderão ser refinados ao longo da execução do contrato, com a definição dos graus de severidade, dos critérios de priorização, dos indicadores chave a serem monitorados e das metas a serem atingidas, sempre baseados nos requisitos de referência listados abaixo.

1. Prestação de Serviços:

Dada à relevância da Rede Integrada de Segurança - RISEG para o funcionamento do Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual - SIRCE, a CONTRATADA deverá operar em níveis de serviço condizentes com a criticidade do Sistema, que serão avaliados por meio do desempenho atualizado e os requisitos estabelecidos no presente Termo e seus Anexos, e deverão ser compostos no mínimo dos indicadores abaixo:

1.1. Índice de disponibilidade do acesso via telefone;

1.2. Disponibilidade da Ferramenta de software para Gestão de Serviços;

- 1.3. Índice de chamadas telefônicas atendidas;
- 1.4. Índice de registro dos chamados;
- 1.5. Índice Chamados atendidos;
- 1.6. Tempo médio para início do tratamento dos chamados;
- 1.7. Tempo de médio de resolução do chamado;
- 1.8. Resolução de Incidentes no primeiro nível de atendimento;
- 1.9. Índice de atribuições e escalonamentos efetuados de forma correta;
- 1.10. Número de incidentes reincidentes;
- 1.11. Índice de chamados atendidos dentro do acordo de nível de serviço;
- 1.12. Índice de atualização do inventário de equipamentos que compõem o SIRCE;
- 1.13. Índice de relatórios e informações entregues no prazo.

2. Requisitos de desempenho

2.1. Disponibilidade

Uma que cada Ponto de Operação Crítica deve possuir no mínimo duas rotas, nenhum site deverá ficar sem comunicação, entendendo-se por isso perda da rota do enlace principal e das rotas redundantes, devendo a disponibilidade mínima de serviço ser de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) ao ano, não podendo ficar mais de 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos paralisados ao ano referente aos equipamentos cobertos pela Garantia Continuada.

2.1.1. Latência (atraso) do Enlace da RISEG:

Deverá ser considerado o tempo de resposta de 20ms (vinte milissegundos) para cada enlace ponto – a – ponto que compõe a Rede Integrada de Segurança.

22. Níveis de Serviço:

2.2.1. Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva dos Centros de Controle e dos Pontos de Operação Crítica deverá ser executada de forma proativa. Os prazos referentes à sua execução serão contabilizados a partir do início da falha ou mau funcionamento.

2.2.1.1. Servidor De Gerência:

Dada a sua criticidade para o funcionamento do Rede Integrada de Segurança - RISEG serão mantidos os Servidores de Gerência redundantes, de forma que um seja configurado como principal e outro redundante e o chaveamento entre os dois ocorra automaticamente e sem perdas.

No caso da falha de Servidor de Gerência principal ou redundante, a CONTRATADA deverá reestabelecer às condições normais de funcionamento em até 4 (quatro) horas corridas. No caso da falha de Servidor de Gerência principal e redundante, a CONTRATADA deverá reestabelecer às condições normais de funcionamento em até 1(uma) hora corrida.

No caso de paralisação total do sistema ou dos Pontos de Operação Crítica gerenciados pelo conjunto de centros de controle em falha, a CONTRATADA deverá dar início imediato à solução do problema para garantir a disponibilidade prevista em contrato.

2.2.1.2. Enlaces Estações Rádio Base Fixas e Estações Rádio Base Móveis em uso:

O nível de serviço para os enlaces das estações rádio base fixas e para as estações rádio base móveis em uso deverá ser estabelecido mediante 3 (três) condições diferentes de níveis de falha, em que estes possam se encontrar, em função de falhas ou inconformidades que ocorram Rede Integrada de Segurança. E também com base nos 3 (três) grupos de localidade definidos no Apêndice II – Grupos de Localidade que segue anexo.

2.2.1.2.1. Sistema totalmente paralisado:

Será caracterizado pela perda total da capacidade de comunicação, ou seja, pela falha de TODAS AS ROTAS de rádio enlaces de um determinado Ponto de Operação Crítica. Para este caso, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, restabelecer o funcionamento do sistema, mesmo que através de solução provisória, em até 04 (quatro) horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo A, 06 (seis)

horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo B e 08 (oito) horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo C, contadas após o início da falha. E mais 04 (quatro) horas corridas para executar a solução definitiva, totalizando 08 (oito), 10(dez) e 12 (doze) horas corridas respectivamente para solução final do problema.

2.2.1.2.2. Sistema parcialmente paralisado:Será caracterizado pela diminuição da capacidade de comunicação, porém sem paralisação total do sistema, ou seja, pela falha TOTAL da funcionalidade de um dos enlaces de um determinado Ponto de Operação Crítica. Para este caso, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, restabelecer o pleno funcionamento do sistema, mesmo que através de solução provisória, em até 06 (seis) horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo A, 08(oito) horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo B e 10 (dez) horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo C, contadas após o início da falha. E mais 02 (duas) horas corridas para executar a solução definitiva, totalizando 08 (oito), 10(dez) e 12(doze) horas corridas respectivamente para solução final do problema.

2.2.1.2.3. Sistema em condições precárias de funcionamento:

Será caracterizado quando o sistema se encontrar fora das condições normais de funcionamento, porém sem falha de um enlace, ou seja, quando houver uma diminuição do desempenho do enlace, tal como aumento da latência.

Para este caso, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, restabelecer as condições normais de funcionamento do sistema, em até 08(oito) horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo A, 10(dez) horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo B e 12 (doze) horas corridas para Pontos de Operação localizados nos municípios do Grupo C, contadas após o início da falha.

2.2.1.3. Enlaces Estações Rádio base Móveis fora de uso:

Uma vez que seja aberto o chamado técnico para manutenção corretiva dos enlaces das estações rádio base móveis, que não estejam em uso para provimento do serviço de Radiocomunicação devido a falhas nos equipamentos, o prazo do reparo será, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas corridas para os casos onde a estação rádio base móvel.

2.2.1.4. Nos casos de enlaces em as pontas estejam em localidades de grupos diferentes será considerado, uma vez que está divisão tem por objetivo equalizar o acordo nível de serviço face às dificuldades logísticas e distâncias envolvidas, será considerado o acordo de nível de serviço da localidade da ponta mais distante.

2.2.1.5. Nos casos comprovados de alto risco de segurança ou cujos acessos estejam impedidos pelos efeitos das condições climáticas externas, os prazos a que se refere o item anterior, passarão a ser contabilizados a partir da disponibilização por parte da CONTRATANTE de escolta da Força de Segurança devidamente especializada ou apoio logístico especial.

2.2.2. Manutenção Preventiva:

A manutenção preventiva será realizada nos elementos que compõe a RISEG, em horário comercial, durante a vigência do contrato.

A manutenção preventiva deverá ser realizada em um intervalo máximo: de 6 (seis) meses para cada Ponto de Operação Crítica e para os Centros de Controle.

Deverão ser adotadas rotinas diferenciadas quando pertinente, bem como, rotinas eventuais demandadas pelo CONTRATANTE, desde que agendadas previamente.

2.2.3. Manutenção Preditiva e Gestão de Desempenho;

2.2.3.1. Serviços para Manutenção e Melhoria de Desempenho;

2.2.3.1.1. Instalação, mudança de endereço interna e externa e desativação dos elementos que compõem o SIRCE.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de instalação, mudança de endereço interna e externa e desativação dos elementos que compõem a Rede Integrada de Segurança - RISEG em um determinado Ponto de Operação Crítica, na data, hora e tempo de execução acordados entre as partes, devendo esta solicitar o serviço com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.2.3.1.2. Configurações, remanejos, instalações e desinstalações de equipamentos, componentes, peças e acessórios dos elementos que compõem o SIRCE.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de configuração, remanejo e instalação de equipamentos, componentes, peças e acessórios, que compõem a RISEG, na data, hora e tempo de execução acordados entre as partes, devendo esta solicitar o serviço com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.2.3.1.3. Estudos Técnicos:

A CONTRATADA deverá realizar estudos técnicos teóricos e/ou práticos em laboratório ou em campo, sempre que identificada a necessidade de avaliação ou investigação de algum parâmetro de desempenho da Rede Integrada de Segurança - RISEG, avaliar o risco das atividades de gestão de mudanças, ou ampliar conhecimento das equipes sobre ao funcionamento do Sistema, devendo a CONTRATADA solicitar o serviço com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

APÊNDICE II – GRUPO DE LOCALIDADES

No que tange o acordo de nível de serviço das estações rádio base fixa definidos no Item 4.1.2. Enlaces Estações Rádio Base Fixas e Estações Rádio Base Móveis em uso do Anexo II – Acordos de Nível de Serviço, os municípios estão divididos conforme os grupos descritos abaixo:

Grupo A	Grupo A (Cont.)	Grupo B	Grupo C
Rio de Janeiro (capital)	Comendador Levy	Resende	Cambuci
Niterói	Gasparian	Rio das Ostras	Cardoso Moreira
Duque de Caxias	Paty do Alferes	Itatiaia	São Fidélis
São João de Meriti	Barra Mansa	Sumidouro	Laje do Muriaé
São Gonçalo	Três Rios	Valença	Italva
Belford Roxo	Araruama	Arraial do Cabo	Itaperuna
Nova Iguaçu	Volta Redonda	Cabo Frio	Bom Jesus do
Mesquita	Vassouras	Angra dos Reis	Itabapoana
Nilópolis	Casimiro de Abreu	Rio das Flores	São João da Barra
Queimados	Rio Claro	Macaé	Porciúncula
Itaboraí	Iguaba Grande	Bom Jardim	Natividade
Maricá	Barra do Pirai	Carmo	Varre-Sai
Magé	Paraíba do Sul	Armação dos Búzios	
Tanguá	Porto Real	Trajano de Moraes	
Seropédica	São Pedro da Aldeia	Duas Barras	
Petrópolis	Quatis	Carapebus	

Guapimirim	São José do Vale do Rio	Conceição de Macabu	
Japerí	Preto	Cordeiro	
Rio Bonito	Nova Friburgo	Cantagalo	
Itaguaí	Sapucaia	Quissamã	
Paracambi		Macuco	
Piraí		Santa Maria Madalena	
Engenheiro Paulo de		São Sebastião do Alto	
Frontin		Parati	
Areal		Campos dos Goytacazes	
Cachoeiras de Macacu		Santo Antônio de Pádua	
Mendes		Itaocara	
Miguel Pereira		Aperibé	
Teresópolis		Miracema	
Pinheiral		São José de Ubá	
Silva Jardim		São Francisco de	
Mangaratiba		Itabapoana	
Saquarema			

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Identificação proponente:

1. Proposta de preços serviços mensais

Item	Descrição	Referência	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor total mensal
1.1	Servidor de gerência	Unidade	2		
1.2	Enlaces estações rádio base fixas Região Metropolitana	Unidade	114		
1.3	Enlaces estações rádio base Interior do Estado	Unidade	231		
1.4	Enlaces estação rádio base moveis				
1.4.1	Dispositivo fixo ponto-multiponto Metropolitana	Unidade	6		
1.4.2	Dispositivo fixo ponto-multiponto Interior do Estado	Unidade	6		
1.4.3	Dispositivo para estações rádio base móveis	Unidade	7		
Subtotal Mensal					
Valor Total Mensal					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no caput e Parágrafo Único art. 110 da Lei Federal nº.8.666/93.

Dos preços: Os preços acima incluem todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como todos os respectivos custos diretos e indiretos requeridos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento do objeto, constituindo assim a única remuneração devida pelo objeto contratado. Nenhuma reivindicação adicional

de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do termo inicial.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

[Representante da Empresa]

ANEXO IV



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/____

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional

4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de	Valor (R\$)
-----	--	-------------

Férias		
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		

D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	

	Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	

Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo,			

	envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no **item 4** do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE	(1) PRODUTIVIDADE	(2) PREÇO HOMEM-	(1x2) SUBTOTAL
---------------	------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

OBRA	(1/M ²)	MÊS (R\$)	(R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Kj***	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	__1__ 30** x P*	16***	__1__ 188,76	(1)x(2)x(3)		
SERVENTE	_1_ P*	16***	__1__ 188,76	(1)x(2)x(3)		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE DE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke***	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	__1__ 4** x P*	8***	__1__ 1.132,6	(1)x(2)x(3))		

SERVENTE	_1_ P*	8***	_1_ 1.132,6	(1)x(2)x(3)		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	_1_ 30** x P*		
SERVENTE	_1_ P*		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

ANEXO 2 PROPOSTA - DETALHE

<p>GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Secretaria de Polícia Militar</p> <p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</p>		Licitação por <u>PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022 - SEPM</u> A Realizar-se em <u>07/04/2022</u> Às <u>10:00</u> h Requisição nº <u>PES 0032/2020</u> De <u>11/05/2020</u> . Processo nº <u>SEI-350192/000896/2020</u>						
		A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º <u>PE -020/2022 - SEPM</u> .						
		CARIMBO DA FIRMA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS		PREÇO SEM ICMS	
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
OBSERVAÇÕES: 1.ª- A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais. - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2.ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3.ª- As quatro primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas ao ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do preço e data do encerramento. 4.ª- A licitação mediante PREGÃO ELETRONICO poderá ser total, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.				Prazo de Execução: De acordo com o Termo de Referência Anexo 1 do Edital. Validade da Proposta: preços válidos por 60 (sessenta) dias da entrega da proposta. Local de Execução: Conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação Vigente. Em _____ / _____ / 2022.				
				Firma Proponente				
DATA: / / 2022				_____ Firma Proponente – assinatura do responsável				

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

**ANEXO 3
PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

LOTE 1					
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	PREVISÃO DE CUSTO
					UNITÁRIO (R\$)
1	119235	Serviços técnicos de manutenção de equipamentos, descrição: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e assistência técnica com fornecimento de peças para equipamentos de Radiocomunicação. Código do Item: 0216.008.0010	MESES	12	R\$ 945.018,2350
VALOR TOTAL: ONZE MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS					R\$ 11.340.218,8200



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___ / ___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA REDE INTEGRADA DE SEGURANÇA RISEG, REDE PRIVATIVA DE TRANSPORTE DE DADOS QUEM COMPÕE O SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO CRÍTICA ESTADUAL – SIRCE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - (SEPM) E A _____ .

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa, TEN CEL PM RG 57.392, Luciana Arouche Martins Cardeal de Souza, ID FUNCIONAL 2415266-8 por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM N° 2264 de 17 de fevereiro de 2022 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem

celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção para rede integrada de segurança RISEG, rede privativa de transporte de dados quem compõe o sistema de radiocomunicação crítica estadual – SIRCE com fundamento no processo administrativo nº SEI-350192/000896/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção para rede integrada de segurança RISEG, rede privativa de transporte de dados quem compõe o sistema de radiocomunicação crítica estadual – SIRCE na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/01/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) e todas as demais contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p)** na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- q)** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- e)** e todas as demais contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.40.47 - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC

Fonte de Recurso: 103 – FISED

Programa de Trabalho: 06.181.0478.4446

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei n 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução

do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$_____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, sito à Rua Carmo Neto, s/n esquina com Rua Benedito Hipólito, cidade nova, Rio de Janeiro – RJ,

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) A sanção prevista na alínea b do *caput* do PARÁGRAFO SEGUNDO será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) A sanção prevista na alínea a do *caput* do PARÁGRAFO SEGUNDO será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA
LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SEPM

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SEPM

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SEPM

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SEPM

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SEPM

Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu(sua) titular Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

1. Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
2. Não possui proprietário ou sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, de servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
3. A Empresa que firmar contrato com a SEPM não poderá alterar seu quadro societário, incluindo um Policial Militar e/ou parente de Policial Militar, durante o transcurso do contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa